



**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TCU/CNMP, DE 21 DE MAIO DE 2018**

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica
TCU/CNMP, de 21 de maio de 2018.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador - BA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, vem aderir ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Tribunal de Contas da União (TCU) em 21 de maio de 2018, visando conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, fortalecer a atuação coordenada de combate à corrupção e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de tecnologias e conhecimentos, do acesso a sistemas e do compartilhamento de informações constantes de bases de dados a cargo dos partícipes.

Cláusula Segunda

Da Execução e do Acompanhamento

2.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

2.2 No prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência do presente Termo de Adesão, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica.

91

Cláusula Terceira

Dos Recursos Financeiros

3.1 Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente Termo de Adesão.

Cláusula Quarta

Da Vigência

4.1 O presente Termo de Adesão vigorará a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo CNMP.

Cláusula Quinta

Da Alteração e da Denúncia

5.1 Este Instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Adesão, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília, 21 de maio de 2018.

**EDIENE SANTOS LOUSADO**

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do CNMP
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do TCU



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e o Conselho Nacional do Ministério Público para disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os participantes.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **RAIMUNDO CARREIRO**, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante designado **CNMP**, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP: 70.070-600, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por sua Presidente, Procuradora-Geral da República **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**, doravante denominados **PARTÍCIPIES**, e demais ramos e unidades do Ministério Público brasileiro que venham aderir ao presente acordo, considerando a necessidade de conferir maior efetividade às ações de enfrentamento à corrupção, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, no que couber, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as condições dispostas neste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados entre os **PARTÍCIPIES**, por meio de unidades de informações estratégicas, nos seguintes termos:

I - O TCU viabilizará aos demais **PARTÍCIPIES** (ramos e unidades que adiram ao presente acordo), acesso remoto ao Laboratório de Informações de Controle (LabContas) e às soluções nele previstas, para obtenção de informações que possam ser utilizadas nas atividades de competência do Ministério Público brasileiro;



II - Os demais **PARTÍCIPIES** fornecerão ao TCU, mediante adesão ao presente acordo de cooperação, ferramentas tecnológicas, extrações periódicas e bases de informações estruturadas contendo dados de interesse fiscalizatório, notadamente aqueles relativos às ações de investigação de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Ministério Público brasileiro em razão da prática de improbidade administrativa, conforme modelo de requisitos técnicos constante no Anexo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As formas de acesso aos sistemas e às informações, bem como os meios e a periodicidade das extrações de dados serão definidos em comum acordo entre as áreas técnicas das instituições **PARTÍCIPIES** do presente acordo de cooperação, conforme Plano de Trabalho constante no Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro poderão aderir ao presente acordo de cooperação, nas condições nele estabelecidas, para o desempenho de suas funções institucionais, mediante assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante no Anexo III, encaminhado ao CNMP, com posterior comunicação aos demais **PARTÍCIPIES**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os dados constantes das bases objeto deste acordo poderão ser utilizados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais dos **PARTÍCIPIES**, assim como para ações conjuntas entre os próprios **PARTÍCIPIES** ou entre estes e órgãos de controle com os quais mantenham acordo de cooperação técnica com previsão de realização de trabalhos conjuntos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente acordo tem por objetivos conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, fortalecer a atuação coordenada de combate à corrupção e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de tecnologias, conhecimentos e do acesso a sistemas e compartilhamento de informações constantes de bases de dados a cargo dos partícipes.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS UNIDADES DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS

As unidades de informações estratégicas, independentemente de sua denominação, são unidades organizacionais dos **PARTÍCIPES** que têm a atribuição de exercer a atividade especializada de produzir conhecimentos que permitam às autoridades competentes, nos níveis estratégico, tático e operacional, adotar decisões que resultem em aumento da efetividade das ações de combate à corrupção e melhoria da gestão pública, bem como realizar ações que exijam a utilização de métodos e técnicas de investigação de ilícitos administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, como os **GAECOs**, e unidades de perícia, pesquisa e análise, como as **SPEAs**, são consideradas unidades de informações estratégicas no âmbito do Ministério Público brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Entende-se como conhecimento a informação que seja valorada quanto à credibilidade ou que contenha em seu conteúdo conclusões ou previsões resultantes de processos de análises de dados e que seja necessária em processos decisórios internos referentes a ações finalísticas dos **PARTÍCIPES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A utilização dos conhecimentos compartilhados como prova ou evidência de ilícito será realizada de forma indireta, mediante a juntada de documentos de validação obtidos junto às respectivas fontes primárias.

PARÁGRAFO QUARTO. A unidade de informações estratégicas deve adotar métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes às atividades de análise de dados e de inteligência a ela atribuídas pelos órgãos aos quais está vinculada, inclusive classificar, reclassificar e desclassificar as suas informações sigilosas e adotar medidas de proteção para as que receber, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos **PARTÍCIPES** consistirá em:

Acordo de Cooperação Técnica TCU e CNMP, de 21 de maio de 2018.



I – intercâmbio de tecnologias, informações e bases de dados entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico;

II – disponibilização de dados e informações por meio de *web service*, extrações periódicas ou fornecimento de cópias de bases de dados contempladas no objeto deste acordo, ou ainda outras tecnologias de acesso remoto, conforme negociação entre as partes;

III – realização de trabalhos conjuntos em áreas de interesse comum, observadas as normas que disciplinam o planejamento das unidades envolvidas;

IV – capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários ou outras atividades correlatas que visem a qualificação dos técnicos das unidades envolvidas, em especial no desenvolvimento profissional em atividades de análise de dados, inteligência e combate à corrupção, bem como na disponibilização de vagas em eventos de mesma natureza, promovidos pelos partícipes, observados os critérios de seleção e as vagas existentes;

V – compartilhamento e desenvolvimento conjunto de metodologias, processos de trabalho e tecnologias específicas da atividade de análise de dados e inteligência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos **PARTÍCIPES**, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura:

I – designar unidade de sua estrutura organizacional, nos termos da cláusula terceira, responsável pela interlocução, execução e articulação das ações decorrentes do presente acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II – fornecer um ao outro, nos meios e na periodicidade acordados, acesso e extrações das bases de dados objeto deste acordo de cooperação;

III – adotar providências necessárias para que os membros e servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do acordo, em especial as estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

IV – manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;



V – guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

VI – cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos por este acordo;

VII – exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este acordo, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, ou documento equivalente;

VIII – habilitar e desabilitar usuários para acesso ao sistema ou às bases de dados a que se refere este acordo de cooperação;

IX – comunicar ao cedente qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;

X – buscar o atendimento quanto às demandas que envolvam a necessidade de capacitação de pessoal;

XI – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio do(s) seu(s) representante(s);

XII – adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente instrumento de cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A guarda do TCMS a que se refere esta cláusula é de responsabilidade do respectivo **PARTÍCIPE** solicitante e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Constituem atribuições do **CNMP**, no âmbito deste acordo:

I - promover articulação interinstitucional no âmbito do Ministério Público brasileiro para alcance dos objetivos do acordo;

II – elaborar relatório consolidado com as informações prestadas anualmente pelos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, contendo os principais trabalhos e resultados alcançados com base neste acordo, de modo que possa distribuí-lo e divulgá-lo aos demais }
Acordo de Cooperação Técnica TCU e CNMP, de 21 de maio de 2018.



PARTÍCIPIES.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As formas de cooperação serão operacionalizadas entre os **PARTÍCIPIES** que atenderem, notadamente, os seguintes requisitos:

I – possuir unidade de informações estratégicas, independentemente de sua denominação, integrada por servidores efetivos;

II – cumprir integralmente as obrigações pactuadas no Plano de Trabalho previsto no Anexo I, em especial de modo a manter atualizadas, nos meios e periodicidades acordados, as bases de dados objeto deste acordo;

III – elaborar ao **CNMP**, anualmente, relatório dos principais trabalhos e resultados alcançados com base neste acordo, de modo a subsidiar futuras ações de combate à corrupção e difundir melhores práticas no âmbito do setor público.

PARÁGRAFO QUARTO. Excepcionalmente, pelo prazo máximo de seis meses a partir da assinatura do presente acordo ou da adesão, poderá ser concedido acesso ao ambiente LabContas e às soluções nele instaladas aos **PARTÍCIPIES**, sem que haja a correspondente transferência de base de dados prevista nos termos da cláusula primeira, a título de contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os **PARTÍCIPIES**. Cada signatário arcará com os custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações e atividades realizadas em virtude do presente acordo não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo
Acordo de Cooperação Técnica TCU e CNMP, de 21 de maio de 2018.



aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este acordo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial da União ficará a cargo do TCU.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente acordo serão supridos de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES** podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

CLÁUSULA DOZE – DA ELEIÇÃO DE FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



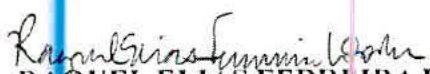
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

E, por estarem, em comum acordo, assinam o presente acordo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 24 de maio de 2018.

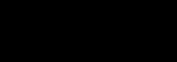

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do CNMP


RAMUNDO CARREIRO
Presidente do TCU

Testemunhas:



Nome: Silvano Roberto Oliveira Almeida

CPF:   

Nome: Sandro Roseiras

CPF: 